

Medida Provisória nº 518, c

00068

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 518, de 2010:

“Fica o Banco de Dados obrigado a contratar, anualmente, auditoria independente, para averiguação de sua conduta e seus procedimentos, em particular a veracidade das informações nele anotadas e o seu relacionamento com os consumidores.

§ 1º. Os relatórios resultantes da auditoria mencionada no caput deste artigo deverão ser entregues, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça, bem como deverão estar disponíveis aos demais órgãos de defesa do consumidor.

§ 2º O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor poderá, em legislação específica, determinar critérios a serem obedecidos pelos bancos de dados tendo em vista o aperfeiçoamento do sistema.”

JUSTIFICATIVA

A auditoria independente é uma atividade que se utilizando de procedimentos técnicos específicos tem a finalidade de atestar a adequação de um ato ou fato com o fim de imprimir-lhe características de confiabilidade. Sendo assim, acreditamos que a necessidade de contratação de auditoria independente aliada a necessidade de fiscalização dos órgãos de defesa do consumidor, especialmente o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça, poderá ser um elemento fundamental no aperfeiçoamento do sistema.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

